



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Chaves
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chaves, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **Contratação de Empresa de consultoria assessoria contábil, pra atender as necessidades da prefeitura municipal de Chaves/PA e fundos orçamentários.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente processo, pela necessidade emergente da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria assessoria contábil, pra atender as necessidades da prefeitura municipal de Chaves/PÁ e fundos orçamentários.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma **PINHEIRO & VALADARES ASSESORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA: 39.723.884/0001-48**, pessoa jurídica de Direito Privado muito atuante na área no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma, em anexo. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIDA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados à prefeitura municipal é no valor global de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), representada em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhões reais), divididos com os fundos R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a Prefeitura Municipal, R\$5.000,00 (cinco mil reais) para o Fundo Municipal de Educação, R\$10.000,00 (Dez mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde, R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para o Fundo de educação/Fundeb, 5.000,00 (cinco mil reais) Fundo Municipal de Assistência Social e R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos mil reais) Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

Chaves-PA, 02 de agosto de 2021.

Israela Paixão Barbosa da Silva
Presidente da CPL